

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 2021

Altera as Leis nºs 8.842, de 4 de janeiro de 1994, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 10.048, de 8 de novembro de 2000; 10.741, de 1º de outubro de 2003, e 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para substituir as expressões “ídosos” e “ídosas” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”.

Autora: Deputada TEREZA NELMA

Relatora: Deputada LEANDRE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 151, de 2021, trata da substituição das expressões “ídosos” e “ídosas”, respectivamente, pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas” em todo o corpo dos dispositivos citados na Ementa, com as adequações gramaticais decorrentes.

Em sua Justificação, a Ilustre Autora considera que a utilização do termo “ídosos” é excludente em relação às mulheres, que constituem a maior parte da população idosa no Brasil. Argumenta que a mudança é motivada, entre outros fatores, pelo entendimento do Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário e de caráter deliberativo, composto por membros da estrutura governamental e representantes da sociedade civil organizada, que recomenda a alteração ora tratada em textos legais.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CIDOSO e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211381938500>



* CD211381938500*

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Bastante oportuno o Projeto de Lei em análise, uma vez que o termo “idoso” se encontra superado e deve ser substituído por “pessoa idosa”, o que engloba mulheres e homens, independente de outros gêneros, não discriminando as mulheres, que são atualmente prejudicadas pelo uso do termo idoso, extremamente excludente.

Conforme argumentos da Ilustre Autora, de acordo com dados do IBGE, temos atualmente cerca de 30,19 milhões de pessoas idosas (60 anos ou mais) no país, sendo que 55,9% são mulheres e 44,1% homens¹. Ora, somos maioria e devemos ser respeitadas como tal.

De acordo com o Senador Paulo Paim², autor do Projeto de Lei nº 72, de 2018, que altera o termo “idoso”, substituindo-o por “pessoa idosa” no Estatuto do Idoso, “assim como outros termos masculinos, a palavra ‘idoso’ é usada para designar genericamente todas as pessoas idosas, sejam homens ou mulheres — embora mulheres sejam maioria na população de mais de 60 anos. Considerando não somente o respeito ao seu maior peso demográfico, mas também a necessidade de maior atenção estatal para a potencial dupla vulnerabilidade associada ao envelhecimento feminino, tem sido recomendada a substituição em todos os textos oficiais.”

O Projeto citado tramita na Câmara dos Deputados sob o número 3.646, de 2019. Foi já aprovado em nossa Comissão, em 08/08/2019, sob a relatoria da Nobre Deputada Lídice da Mata, que destacou em seu Parecer:

¹ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=resultados>

² Agência Senado
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211381938500>



“...A ideia central da modificação ora proposta é que a pessoa vem sempre em primeiro lugar – “People First”, consagrando uma política voltada para a valorização humana e sem rotulações, tal como já ocorre com a terminologia “pessoa com deficiência”.

Enfatizo que utilizar termos técnicos não é uma mera questão semântica ou sem importância: se desejamos falar ou escrever construtivamente, numa perspectiva inclusiva, a terminologia correta é importante, especialmente quando abordamos assuntos tradicionalmente evitados de preconceitos e estigmas, como os relacionados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos...”

Sendo assim, termos como “velho”, “idoso”, “terceira idade” ou “melhor idade” não contribuem para ampliar a autoestima ou a dignidade, mascarando uma realidade social em que as diferenças econômicas, sociais e etárias são bastante acentuadas. Devemos utilizar, portanto, o termo “pessoa idosa”, capaz de aglutinar forças na defesa dos direitos de parte tão importante da nossa população.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 151, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada LEANDRE
 Relatora

2021-6662



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211381938500>



* C D 2 1 1 3 8 1 9 3 8 5 0 0 *